



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Alhandra

EDITAL CHAMADA PÚBLICA 0001/2017

Chamada Pública n.º 001/2017 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, Resolução n.º 25, de 04/07/2012 e Resolução n.º 26, de 17/06/2013.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Presidente João Pessoa, 66 Centro/Alhandra, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.318/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Constitucional **RENATO MENDES LEITE**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e resoluções FNDE/ CD n.º 38/2009 e nº 25/2012 e Resolução nº 26, de 17/06/2013, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de gêneros alimentícios da **AGRICULTURA FAMILIAR** e do **EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 17 de agosto de 2017, às 10:00 horas, na Sala da Comissão de Licitação, com sede à Rua Presidente João Pessoa, 66, centro, Alhandra-PB.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Tomate: Fruto de tamanho médio a grande de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	KG	3802
2	Cebola branca, de 1ª qualidade seca, casca limpa, tamanho médio, integras, com casca sã, sem rupturas, sem parte mole e brotos, em perfeita condição de apresentação.	KG	3802
3	Batata inglesa, graúda, fresca com características organolépticas mantidas.	KG	8655
4	Cenoura fresca, 1ª qualidade firme, seca, casca limpa, sem folhas, sem sintomas de murcha, cor característica, tamanho médio, sem rupturas e brotos, em perfeita condição de apresentação.	KG	6605
5	Chuchu	kg	6605



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Alhandra

6	Coentro, sem lesões de origem física ou mecânica, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, isento de sujidades e acondicionado em embalagens adequadas	maço	725
7	Alho	kg	725
8	Macaxeira, 1ª qualidade, acondicionadas em em perfeita condição de apresentação.	kg	22646
9	Inhame compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânica.	kg	22646
10	BATATA DOCE de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânica.	kg	22646
11	MELANCIA de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	31954
12	BANANA de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	kg	11405
13	MAMÃO de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	31954
14	LARANJA de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	31954
15	JERIMUM de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	13056
16	ALFACE de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	kg	725
17	PIMENTÃO verde de primeira, tamanho e coloração uniformes sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	2544

1.1 O transporte dos alimentos deverão ser transportados em condições adequadas que evitem contaminações. Para isso é fundamental o controle da higiene, da temperatura e do tempo de transporte. Os meios de transporte, refrigerados ou não, deverão garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a deterioração do produto. Os alimentos deverão ser transportados em compartimento exclusivo do veículo, sem que substâncias estranhas possam contaminá-los.

Os veículos de transporte de alimentos refrigerados devem possuir Certificado de Vistoria (Licença Sanitária, emitida pela Vigilância Sanitária Municipal), de acordo com o Código Sanitário vigente.

A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto. Quando a natureza do alimento assim o exigir deve ser colocado sobre prateleiras e estrados, quando necessários removíveis, de forma a evitar danos e/ou contaminação. Os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto, devendo os mesmos ser desinfetados juntamente com o veículo de transporte. A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Alhandra

1.2 Todos os alimentos devem se apresentar dentro dos parâmetros e padrões técnicos estabelecidos pela legislação vigente conforme determinação dos órgãos oficiais competentes, estabelecida pela (o): ANVISA/Ministério da Saúde; ou SUASA/MAPA, VIGILÂNCIA SANITÁRIA Local e/ou Estadual.

2. FONTE DE RECURSO

02.005 – Secretaria de Educação

12.306.1007.2028 –Aquisição de gêneros alimentícios e outros insumos para produção de alimentação escolar.

3390.30.00.001 – Material de Consumo – Recursos ordinários

3390.30.00.301 – Material de Consumo-Recurso do FNDE

3. ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- d) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e
- f) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

3.2 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

3.3 Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEx. a abertura de prazo para a regularização da documentação, desde que esteja previsto no edital da chamada pública.

4. ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

RAZÃO SOCIAL DO GRUPO FORMAL OU INFORMAL: _____

4.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Alhandra

- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante
- d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5. ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

5.1 O Grupo Informal organizados em grupo deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

6. ENVELOPE Nº. 002 – PROJETO DE VENDA

ENVELOPE Nº 002 – PROPOSTA DE PREÇOS - PROJETO DE VENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017
RAZÃO SOCIAL DO GRUPO FORMAL OU INFORMAL: _____

6.1. No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

6.2.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas Escolas do Município de Alhandra, nos endereço relacionado no anexo I.

7.2. A distribuição para cada escola partirá do mapa elaborado pela Nutricionista do Município, contendo as devidas quantidades.

7.3. Os produtos deverão ser entregues, nas segunda-feira no horário de 07:00 às 10:00 hs da manhã.

7.4. O período de fornecimento será até 30/06/2017, a partir da assinatura do contrato.

7.5. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Merenda Escolar executados pelas escolas, conforme quantidades previstas no objeto desta Chamada Pública nº 01/2017.

8. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

8.2. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Alhandra

Pública.

8.3. O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes.

8.4. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a EEx. deverá considerar todos os insumos exigidos nesta chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

8.5. A demonstração do produto para análise da equipe responsável, acontecerá no dia 17 de agosto de 2017, às 10:00 hs, na sala da Comissão de Licitação.

9. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

9.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

9.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente.

9.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública até quando o contrato estiver vigente.

9.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas, conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria de Educação.

9.5 - Todos os fornecedores deverão fazer parte dos Agricultores domiciliados no município de Alhandra, caso os mesmo não atendam aos itens e requisitos, é que estenderemos aos agricultores domiciliados em outros municípios.

9.6 - Caso haja empate entre os concorrentes em alguns dos itens, o desempate será feito através de um sorteio em sessão pública.

10. PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado até 20 dias após o fechamento do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

11. CONTRATO

11.1 Prazo para assinatura do Contrato: fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias, após a convocação do interessado, para a assinatura do Contrato.

11.2 O interessado decairá do direito à Contratação caso descumpra o prazo estabelecido, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal 8.666/93.

11.3 Firmado o Contrato, o mesmo terá vigência até o dia 31/12/2017.

11.4 Em caso de rescisão de contrato, será aplicado o disposto nos artigos 58, II, e 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na sala da Comissão de Licitação no horário de 08:00 às 12:00, de segunda a sexta-feira.

12.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da Resolução nº 38 do FNDE;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Alhandra

12.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da Resolução nº 38 do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/portal/saf/programas/alimentacaoescolar/2500755>;

12.4 Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade as propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 25, da Resolução de nº 26 de 17/06/2013;

12.4.1 As compras dos gêneros alimentícios devem ser feitas, no mesmo município em que se localizam as escolas, assim na análise das propostas, deverão ser priorizadas como primeiro critério aquelas provenientes do Município de Alhandra-PB. Apenas quando as entidades executoras não obtiverem as quantidades necessárias de produtos oriundos de agricultores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de produtores do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

12.5 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

12.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

12.7 A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos:

12.8 Os preços serão reajustados para mais ou para menos, através de comprovação da EMATER.

ANEXO I – RELAÇÃO DAS ESCOLAS

ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

ANEXO III- MODELO DE PROJETO

ANEXO IV – VALOR DE REFERENCIA DOS PRODUTOS.

Alhandra-PB, aos 21 de julho de 2017.

MANOEL FERNANDES DA SILVA JUNIOR
Presidente da CPL



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Alhandra

ANEXO I

ESCOLAS	ENDEREÇOS	CONTATO
Escola Municipal Prof ^ª . Zélia Correia do Ó	Rua Francisco Guedes, s/n Centro/Alhandra-PB	(83)996605930
Escola Municipal José Fernandes Barbosa	Rua Joaquim Fulgêncio, s/n Salgadinho/Alhandra-PB	(83)991723003
Escola Municipal Creuza Raquel Pereira Genuario Nunes	Rua do Oiteiro, s/n Centro/Alhandra-PB	(83)991659775
Escola Municipal Aduino Ferreira de Paula	Lot. Nova Alhandra- Alhandra-PB	(83)996016918
Escola Municipal Olívia Correia da Silva	Sítio Acais – Zona Rural – Alhandra-PB	(83)981390962
Escola Municipal Antenor Ferreira da Silva	Sítio Subaúma – Zona Rural – Alhandra-PB	(83)32569036
Escola Municipal Alfredo Cipriano F da Silva	Sítio Taperubús – Zona Rural – Alhandra-PB	(83)993505537
Escola Municipal Bernardina Maria da Conceição	Sítio Arvore Alta- Fazenda Árvore Alta – Alhandra-PB	(83)988021171
Escola Municipal José Albino Pimentel	Sítio Jussara – Fazenda Árvore Alta – Alhandra-PB	(83)993020738
Escola Municipal João Belarmino de Alcântara	Sítio Tapuiu – Zona Rural – Alhandra-PB	(83)991462280
Escola Municipal Alfredo José de Carvalho	Mata Redonda – Alhandra-PB	(83)988430714
Escola Municipal Severino Valenço	Sítio Mata de Garapú – Zona Rural – Alhandra-PB	(83)991114383
Escola Maria Domingos da Conceição	Sítio Andreza – Zona Rural – Alhandra-PB	(83)988741927
Escola Municipal Herculano Bandeira	Sítio Timbaúba – Zona Rural – Alhandra-PB	(83)991237470
Escola Municipal Anibal Edmundo Lundgreen	Sítio Pindobal – Zona Rural – Alhandra-PB	(83)981153066
Escola Municipal Maria Cândida A. Torres	Sítio Riacho – Zona Rural – Alhandra-PB	(83)993288404
Centro Municipal de Educação Infantil Joana Lopes da Costa	Rua Floculo Guimarães - Salgadinho	(83)991930043
Centro Municipal de Educação Infantil Josefa Ambrósio dos Santos	Rua Francisco Guedes -154 -Centro	(83)991309015
Creche Municipal Julieta Francisca da Silva	Mata Redonda- Alhandra-PB	(83)991359181
Creche Municipal Alaíde Pessoa da Silveira	Rua Ministro João Agripino, s/n – Centro- Alhandra-PB	(83)994144829



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Alhandra

ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

MINUTA DO CONTRATO N.º /2017.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Presidente João Pessoa n.º66, inscrita no CNPJ sob n.º 08.778.318/0001-00, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. RENATO MENDES LEITE, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a -----, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº001/2017 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, do ano de 2017, de acordo com a chamada pública n.º 001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento e ordem de compra emitida pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Alhandra

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, pela Secretaria de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o término do contrato.

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º001/2017.

O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

a . Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.005 – Secretaria de Educação

12.306.1007.2028 –Aquisição de gêneros alimentícios e outros insumos para produção de alimentação escolar.

3390.30.00.001 – Material de Consumo – Recursos Ordinários

3390.30.00.301 – Material de Consumo – Recursos do FNDE

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Alhandra

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- A) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- B) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- C) fiscalizar a execução do contrato;
- D) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2015, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Resolução CD/FNDE n.º 25, de 25/07/2012, e



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Alhandra

pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- A) por acordo entre as partes;
- B) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- C) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Alhandra para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alhandra-PB, ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Alhandra